



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº1.636/2020

DISPONDO SOBRE PROCEDIMENTOS
COMPLEMENTARES PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**Parecer
pelaconstitucionalidade da matéria.**

AUTOR (A): Dep. RANIERY PAULINO

RELATOR (A):Dep.FELIPE LEITÃO (substituído na reunião pelo Dep. Del. WallberVirgolino)

P A R E C E R -- Nº105/2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1636/2020**, da lavra do ilustre **Deputado Raniery Paulino**, o qual vem “*Dispõe sobre procedimentos complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, e dá outras providências.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre o procedimento a ser aplicado aos casos de dispensa de licitação previsto pela Lei Federal nº 13.979/20. Desta forma, no decorrer da propositura é exposto a forma como se dará essa dispensa, sua motivação, a forma de publicidade e outros.

O autor justifica sua propositura alegando o seguinte:

“O acesso às informações da Administração Pública está insculpido no art. 5º da Constituição Federal. Trata-se de um direito legítimo que, aliás, foi melhor definido na Lei de Acesso à Informação, em 2011, na qual consta o incentivo à transparência pública. Portanto, a publicidade dos atos e informações da gestão foi ampliada e facilitada. Logo, mesmo diante da situação de calamidade atual - decretada pela União, Estados e Municípios -, esse direito não pode deixar de ser preservado, sobretudo por haver a autorização em lei da dispensa de licitação, que faz com que os órgãos públicos passem a adotar métodos mais simplificados de aquisição de bens e serviços para o atendimento da demanda exigida no enfrentamento da Covid-19. De tal modo, esta propositura visa a publicização dos atos, a disponibilização dos dados de forma clara e organizada, notadamente nos portais on-line dos órgãos estaduais, para que qualquer cidadão tenha acesso.”.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

Verifica-se que a matéria versada no projeto em análise encontra-se inserida entre as competências dos Estados, não havendo qualquer motivo para ser declarada sua inconstitucionalidade, pelo contrário, a proposta aqui versada só visa garantir o disposto como princípio constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto a presente proposta legislativa em nada fere a Constituição Federal, estando em acordo com os princípios constitucionais.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 1636/2020, face às razões acima apresentadas.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2020.


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 1636/2020, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2020


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro


Lindolfo Pires Neto
Deputado Estadual

DEP. LINDOLFO PIRES
SUPLENTE